



LEI Nº 031/91

Estabelece normas para a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Administração Pública poderá admitir pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, de conformidade com o Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, nos casos de:

- I - atividade de saúde, de ensino e de saneamento;
- II - obras e serviços especializados e de engenharia quando forem exigido, por urgência do empreendimento ou convênio.
- III- atividades operacionais, exceto de portaria.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências, que declare a necessidade de interesse público ou calamidade pública.

Art. 2º. - As construções de que trata esta Lei serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado após manifestação do órgão envolvido.

Art. 3º. - A contratação não poderá ultrapassar o período de um ano, permitida a renovação por prazo igual, caso persistam os motivos originários de ato e dependerá da existência de recursos orçamentários.



Art. 4º. - O salário dos servidores contratados no regime instituído por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ser superior' aqueles pago ao funcionário que exerça cargo idêntico ou assemelhado' no quadro de Pessoal do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de Pessoal para cumprir' jornada de trabalho diverso do Pessoal do Município, os salários se- rão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.


Art. 5º. - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão encarregado encaminhará o respectivo contrato ao Tribu- nal de Contas dos Municípios, para regularização e registro.

Art. 6º. - As contratações de que esta Lei não serão per- mitidas quando, para as funções idênticas ou assemelhadas, existam ca- ndidatos aprovados em concurso Público.

Art. 7º. - As fundações e autarquias estão autorizadas a' proceder contratação de pessoal, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprova- ção tendo seus efeitos produzidos a partir do dia 1º de junho de 1991

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 04 de junho' de 1991.


= CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS =
Prefeito em Exercício.